PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SRP
FL Nº 34

CONTRATO N.º 2365/2026 – PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 500/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2025.08.22.01-01
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.08.22.01/CAUCAIA/CE

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, ATRAVÉS DO **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PARNAIBA** E A EMPRESA **7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS 01, 02 E 03 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2025.08.22.01-01, RELATIVOS AO GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, SEGURO VEICULAR E SOCORRO MECÂNICO, E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS POR REDE CREDENCIADA.

A Prefeitura Municipal de Parnaíba, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, – através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PARNAIBA**, representado pelo(a) Sr.(ª) **JEANNE PEREIRA CUNHA**, brasileiro(a), **CONTADORA E PEDAGOGA**, inscrito(a) no CPF N° **849.600.783-91**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.858.769/0001-97**, com sede na **AV WASHINGTON SOARES, N° 3663, SALA 1416 - TORRE 2, BAIRRO – EDSON QUEIROZ, FORTALEZA - CE**, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) **CLEANDERSON PEREIRA BATISTA,** brasileiro, inscrito(a) no **CPF sob o n.º 605.487.433-04**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31.03.2023, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações e Decretos Municipais nº. 002/2024 e 003/2024, considerando o resultado da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2025.08.22.01-01,** firmam o presente contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI PARA O CARRO MODELO I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3, PLACA SLP9A22, ANO/MODELO 2023/2023, DE ACORDO COM O PEDIDO SRP Nº 1449/2026,** correspondentes aos itens 01, e 03 da Ata de Registro de Preços n.º 2025.08.22.01-01, para atender às necessidades do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PARNAÍBA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos do processo de adesão.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTO GESTÃO DE FORTA, PRÓPRIO OU LICENCIADO, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA PLUG AND PALY EM OBD, PARA FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM SIMPLES, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, COMO TAMBÉM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU TECNOLOGIA SIMILAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE.	SERVIÇO	1	12.000,00	R$ 12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA SRP FL Nº 35

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
03	SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTO GESTÃO DE FORTA, PRÓPRIO OU LICENCIADO, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA PLUG AND PALY EM OBD, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL(GASOLINA, ETANOL E DIESEL) ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU TECNÓLOGIA SIMILAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS CONTRATANTE.	SERVIÇO	1	12.000,00	R$ 12.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R$ 24.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Processo Administrativo de adesão e o Termo de Referência do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PARNAIBA**;

1.4. O Edital do Pregão Eletrônico n.º 2025.08.22.01/CAUCAIA/CE e a Ata de Registro de Preços n.º 2025.08.22.01-01;

1.5. A proposta da CONTRATADA e os termos de aceitação/autorização do órgão gerenciador e do fornecedor;

1.6. Os demais anexos e documentos que integram o processo de contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da data da assinatura do contrato, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da disponibilidade de créditos orçamentários.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão nos documentos da contratação e que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, precedido das verificações de regularidade e vantajosidade exigidas pela legislação.

2.5. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do período inicial deverão ser reduzidos ou eliminados, quando aplicável.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA estiver abrangida por sanção impeditiva de licitar e contratar com a Administração Pública, observada a extensão dos efeitos da penalidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução, o modelo de gestão, os prazos de implantação, as condições de disponibilização do sistema, emissão de cartões ou tecnologia similar, credenciamento de estabelecimentos, autorização das transações, fornecimento e reposição de peças e acessórios, manutenção preventiva e corretiva, seguro veicular, socorro mecânico, aquisição de combustíveis, medição, recebimento e fiscalização constam do Termo de Referência e dos demais documentos vinculados ao processo de adesão.

PRAZOS DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	**PRAZO**
Cadastrar os veículos da frota.	Até 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da assinatura do contrato.
Cadastrar condutores (usuários do cartão).	
Credenciar pelo menos um mínimo de 02 (dois) posto de combustíveis e 03 (três) estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e corretiva, na sede do município de Parnaíba/Pi, para atendimento imediato, após o prazo estabelecido e 01 (um) Posto de Combustível e 01(um) estabelecimento credenciado para manutenção preventiva e corretiva, na capital da federação.	

Fornecer ao contratante dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados.	
Capacitar o Gestor do contrato e substitutos, designados pelo contratante.	
Credenciar novos estabelecimentos, conforme solicitação do contratante.	Até 05 (cinco) dias uteis.
Retirar os equipamentos de rastreamento com problemas, após a Notificação da Contratante.	
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do contratante.	Até 02 (dois) dias uteis.
Cadastrar novos veículos, conforme solicitação do Contratante.	
Fornecer cartões físico para os veículos do CONTRATANTE.	Até 20 (vinte) dias uteis.
Entregar segunda via de cartões de veículo ou .de usuário, conforme solicitação do CONTRATANTE.	
Prover respostas as demandas formais do gestor (Ofícios).	Até 05 (cinco) dias uteis.
Reinstalar os equipamentos defeituosos, após reparo, conforme solicitação da Contratante.	
Prover respostas as demandas informais do gestor (e-mail, telefone, etc.).	Até 02 (dois) dias uteis.
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da Administração.	

4. CLÁUSULA QUARTA - REDE CREDENCIADA E SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A utilização de rede de oficinas, autopeças, borracharias, estabelecimentos de lavagem, seguradoras, prestadores de guincho/reboque e postos de combustíveis credenciados integra o modelo de execução do objeto e não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA. A rede deverá possuir capacidade de atendimento compatível com as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Parnaíba, referente ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PARNAIBA**, conforme o Termo de Referência. Eventual subcontratação de parcela acessória observará as condições da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE e não poderá implicar transferência da gestão, do controle ou da responsabilidade contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),** conforme o quantitativo e o limite financeiro autorizados no processo de adesão.

5.2. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto. A taxa de administração incidente sobre o montante das transações será de 0,00% (zero por cento), vedada a cobrança de qualquer taxa adicional da CONTRATANTE.

5.3. O valor contratual é estimativo, e os pagamentos dependerão dos serviços efetivamente prestados, das peças e acessórios fornecidos, das manutenções realizadas, dos serviços de seguro veicular e socorro mecânico utilizados e dos combustíveis efetivamente adquiridos, desde que previamente autorizados, registrados no sistema, auditados e atestados, observado o limite do empenho e do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, mediante ordem bancária na conta indicada pela CONTRATADA, observadas as condições de liquidação, regularidade fiscal, conferência dos relatórios de peças, manutenções, seguro, socorro mecânico e consumo de combustíveis, bem como as demais exigências constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do CONTRATO.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços passíveis de reajustamento serão reajustados pela variação do INPC/IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mantida a taxa de administração contratada de 0,00% (zero por cento).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, com posterior acerto quando divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto previsto na legislação.

7.7. Na ausência de índice substituto legal, as partes elegerão novo índice oficial mediante termo aditivo.

7.8. O reajuste previsto no contrato será formalizado por apostilamento, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município e os demais órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações contratuais;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.12. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo previsto na legislação e nos regulamentos aplicáveis, após a completa instrução do requerimento.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato e prestar atendimento à CONTRATANTE;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento o sistema informatizado, os cartões ou a tecnologia de identificação e autorização, os meios de controle, relatórios, trilhas de auditoria e os demais recursos necessários ao gerenciamento dos itens 01, 02 e 03, abrangendo peças e acessórios, serviços de manutenção, seguro veicular, socorro mecânico e aquisição de combustíveis;

9.6. Reparar, corrigir, atualizar ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, o sistema, os cartões, os equipamentos e os serviços que apresentarem falhas, vícios ou incorreções;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, indisponibilidade do sistema, suspeita de fraude ou fato que possa comprometer a continuidade ou a segurança da execução;

9.12. Prestar todos os esclarecimentos e disponibilizar relatórios, registros de transações, trilhas de auditoria e documentos relativos à execução do contrato sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e segurança dos cartões, dados, sistemas e demais recursos necessários à execução do objeto, adotando mecanismos de prevenção a fraudes e uso indevido;

9.15. Executar o objeto com estrita observância à legislação setorial aplicável e assegurar que todos os estabelecimentos e prestadores credenciados estejam regularmente constituídos e aptos à execução dos respectivos serviços, inclusive oficinas, fornecedores de peças, borracharias, estabelecimentos de lavagem, seguradoras, serviços de guincho/reboque e postos de combustíveis, observadas as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no que couber, e a qualidade e procedência dos produtos e serviços fornecidos;

9.16. Manter rede credenciada suficiente para atendimento contínuo da frota da CONTRATANTE, promovendo, quando necessário, o credenciamento de novos estabelecimentos e prestadores no Município de Parnaíba-PI e região, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.17. Submeter previamente à autorização da CONTRATANTE as transações relativas a peças, acessórios, manutenção, seguro veicular, socorro mecânico e combustíveis, respeitando os limites financeiros, operacionais e por veículo definidos pela Administração;

9.18. Submeter previamente à CONTRATANTE, para análise e aprovação, alterações relevantes no sistema, nos procedimentos de autorização, nos relatórios ou no modelo de execução que possam afetar o controle da despesa;

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.23. Guardar sigilo sobre as informações, credenciais, dados de veículos, condutores, rotas, transações e demais dados obtidos em razão do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Cumprir, além dos postulados legais federais, estaduais e municipais, as normas de segurança da CONTRATANTE e as obrigações específicas previstas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PREFEITURA MUNICIPAL SRP FL Nº 39

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, salvo se a autoridade competente, mediante justificativa e em conformidade com o edital e o processo de adesão, determinar sua prestação antes da assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

i) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii) Multa:

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SRP
FL Nº 40

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
a) as peculiaridades do caso concreto;
b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
c) os danos que dela provierem para o Contratante;
d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos da CONTRATADA perante a Administração, resultantes de multas ou indenizações e ainda não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos pelo Município, observados o contraditório, a decisão da autoridade competente e a regulamentação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA que arcará com as despesas desse contrato, está prevista na LOA 2026 da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, na seguinte classificação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA SRP FL Nº 41

PROJETO/ATIVIDADE: 2327; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.16; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 802/999; VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
PROJETO/ATIVIDADE: 2327; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 802/999; VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
PROJETO/ATIVIDADE: 2327; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 802/999; VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente cabíveis, observado o limite do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, sem transfiguração do objeto e sem utilização do aditamento para contornar os limites ou as condições da adesão à Ata de Registro de Preços.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município de Parnaíba-PI, observada a legislação de transparência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados por conciliação ou pelos meios administrativos cabíveis, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parnaíba-PI, 19 de AGOSTO de 2026.

Pela CONTRATANTE:

JEANNE PEREIRA CUNHA:84960078391
Assinado de forma digital por JEANNE PEREIRA CUNHA:84960078391
Dados: 2026.08.19 10:01:54 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PARNAIBA,
JEANNE PEREIRA CUNHA
Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI

Pela CONTRATADA:

7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA:13858769000197
Assinado de forma digital por 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA:13858769000197
Dados: 2026.08.19 15:24:36 -03'00'

7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
CLEANDERSON PEREIRA BATISTA
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. Weber Nogueira da Silva CPF: 082.558.943-65
2. Dênnia Karoline Magalhães Soares CPF: 008.984.283-26